



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 384/2024

ASSUNTO: Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Ateneu Popular de Montijo referente à temporada 2023/2024.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, património, cultura e ciência, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas e), f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

funções de “...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis”, e também “colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município”, ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;

4. O Município de Montijo assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade cultural, bem como à organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades, com vista à captação de novos públicos;

5. O Ateneu Popular do Montijo, com sede social na Rua Luís Calado Nunes, Pátio Aldegalega - Loja H, 2870-350 Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1939, com relevantes serviços prestados na cultura, pretendendo deste modo continuar fiel à cultura e progresso, constituindo-se como espaço de abertura e diálogo;

6. Enquanto instituição o Ateneu Popular de Montijo, pretende desenvolver e promover no decurso da temporada 2023/2024 um vasto conjunto de atividades culturais ao nível da construção e promoção de debates, exposições, documentários, no desenvolvimento do núcleo de fotografia e no fortalecimento das parcerias firmadas;
7. A importância do Ateneu Popular de Montijo no âmbito da realização de diversas atividades culturais, constitui por si só um elo de ligação entre a comunidade, representando e promovendo a cultura no âmbito das iniciativas que divulga.

PROPÕE-SE QUE:

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação sem fins lucrativos designada por Ateneu Popular de Montijo, cujo conteúdo se dá integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, no âmbito do apoio à realização de atividades culturais.
2. A Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta do Protocolo de Cooperação que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0035 0510 0000 0670 9329 3, titulada pelo Ateneu Popular de Montijo.
3. A comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de março de 2024 no valor de 3.590,00€ (três mil quinhentos e noventa euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de junho de 2024 no valor de 3.590,00€ (três mil quinhentos e noventa euros).

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

O Vereador,

Montijo, 14 de março de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/20

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

4. A atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.
5. O apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99.
6. Delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta do Protocolo de Colaboração que se anexa.
7. Notifique-se o Ateneu Popular de Montijo.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Dora Bralva

Manuel Santos

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/03/2024 e da 2ª tranche até 30/06/2024.

O Vereador,

Manuel Santos

Montijo, 14 de março de 2024



**MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Montijo e o Ateneu Popular do Montijo

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Cultural Regular – Temporada 2023/2024

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O Município de Montijo assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade cultural, bem como à organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades, com vista à captação de novos públicos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5. O Ateneu Popular do Montijo, com sede social na Rua Luís Calado Nunes, Pátio Aldegalega – Loja H, 2870-350 Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1939, com relevantes serviços prestados na cultura, pretendendo deste modo continuar fiel à cultura e progresso, constituindo-se como espaço de abertura e diálogo;
6. Enquanto instituição o Ateneu Popular de Montijo, pretende desenvolver e promover no decurso da temporada 2023/2024 um vasto conjunto de atividades culturais ao nível da construção e promoção de debates, exposições, documentários, no desenvolvimento do núcleo de fotografia e no fortalecimento das parcerias firmadas;
7. A importância do Ateneu Popular de Montijo no âmbito da realização de diversas atividades culturais, constitui por si só um elo de ligação entre a comunidade, representando e promovendo a cultura no âmbito das iniciativas que divulga.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

ATENEU POPULAR DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501 400 850, com sede social na Rua Luís Calado Nunes, Pátio Aldegalega – Loja H, 2870-350 Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Protocolo de Colaboração pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Carlos Traquina, doravante designado por segundo outorgante;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

Objeto e fins do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de uma participação financeira e não financeira destinada a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pelo **Segundo Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2023/2024.
2. O **programa de desenvolvimento cultural** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais, a desenvolver na instituição municipal, cedida a título gratuito em contrato de comodato ao segundo outorgante, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2023, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b. Em 2024, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime do apoio financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. Os apoios financeiros e não financeiros definidos no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à temporada cultural 2023/2024, com os efeitos jurídicos do presente protocolo a retroagirem a 1 setembro de 2023, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado pelo Ateneu Popular do Montijo, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 7.180,00€ (sete mil cento e oitenta euros) com a seguinte distribuição;
 - a) A quantia de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
 - b) A quantia de 800,00€ (oitocentos euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 500 km, para a realização de eventos e projetos culturais, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,60 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
 - c) A quantia de 300,00€ (trezentos euros), destinada a comparticipar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
 - d) A quantia de 1.280,00€ (mil duzentos e oitenta euros), destinada a comparticipar os custos com projetos multidisciplinares e aquisição de equipamento diverso no âmbito do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual.
2. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de março de 2024 no valor de 3.590,00€ (três mil quinhentos e noventa euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de junho de 2024 no valor de 3.590,00€ (três mil quinhentos e noventa euros).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A atribuição pela **Primeira Outorgante** de apoio não financeiro ao **Segundo Outorgante**, em ordem à prossecução do seu objeto e fins, consubstancia-se na cedência e utilização de equipamentos municipais, em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €5.000,00 (cinco mil euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2023 e 2024).
2. Utilização de instalação municipal, objeto de cedência por via de contrato de comodato.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
 - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao **Segundo Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente protocolo e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;
- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, sob pena da restituição total ou parcial do valor financeiro concedido;
- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que a primeira outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
- g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- h) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela **Primeira Outorgante**;
- j) Assegurar os custos das licenças necessárias (IGAC) para a apresentação dos espetáculos promovidos pelo **Segundo Outorgante**.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato)

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Oitava
(Cessação)

1. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona
Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima
Disposição final de omissões

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito e assinado em Montijo, aos ____ dias do mês de _____ de 2024, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

O Segundo Outorgante,
O Presidente do Ateneu Popular de Montijo

Carlos Traquina